



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 25 DE MAIO DE 1994.

“Altera dispositivos da Lei nº 894, de 18 de junho de 1990, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, combinado com o inciso XII, art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 18 da Lei 894, de 18 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18 – Fica mantida a gratificação de produtividade aos fiscais, estabelecida pela Lei Municipal nº 856, de 08 de dezembro de 1989.

§ 1º - A gratificação de incentivo ao Magistério será devida no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento.

§ 2º - As vantagens contidas na Lei Municipal nº 856, de 08 de dezembro de 1989, estendem-se aos integrantes dos Cargos Efetivos do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1994.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ANTONIO CARLOS GOLDONI
Secretária Munic. de Administração

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral